



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETO Nº 46/2022

**Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis orçamentários, financeiros administrativos para fechamento do exercício de 2022 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;

**CONSIDERANDO** que devido as medidas sanitárias de prevenção contra o coronavírus houve restrição para realização de aulas presenciais e conseqüentemente redução de despesas com ensino, assim como aumento de despesas com ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

#### Dos Procedimentos

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina os procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas, estabelece providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República e procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2022.

#### Seção II

#### Da Geração de Despesas e da Licitação

**Art. 2º** - Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 02 de dezembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** - A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos da despesa.

**§ 1º** Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.

**§ 2º** Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

**§ 3º** As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 15 de dezembro de 2022, para deliberação.

**§ 4º** Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

**§ 5º** Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica.

**Art. 4º** - Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

#### Seção I

#### **Dos Empenhos e dos Restos a Pagar**

**Art. 5º** - Fica estabelecida a data limite de 15 de dezembro de 2022, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I** - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício com recursos depositados em conta;
- II** - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III** - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV** - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V** - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**§ 1º** Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de sub empenho para pagamento de acordo com os vencimentos programados.

**§ 2º** As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 29 de dezembro de 2022, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 5º deste Decreto, observadas disposições da LDO/2022.

**Art. 6º** - Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### Seção II

#### Dos Pagamentos

**Art. 7º** - As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 de dezembro de 2022.

**§ 1º** Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º Até o expediente do dia 29 de dezembro de 2022 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

### Seção III

#### Da Dívida Consolidada Pública

**Art. 8º** - A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

### Seção IV

#### Dos Inventários

**Art. 9º** - Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 29 de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### Seção IV

#### Do Processamento da Despesa

Art. 10 - A partir do 2º dia de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo documentação comprobatória abaixo indicada:

- I** - Documento de autorização da despesa;
- II** - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III** - Cópia do instrumento de contrato;
- IV** - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
- V** - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa.

**Parágrafo único.** Esse procedimento simplificado destina-se a aferir comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

### Seção V

#### Disposições Gerais

**Art. 11** - Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão 02 de dezembro de 2022.

MARCELLO CAVALCANTI DE  
PETRIBU DE ALBUQUERQUE  
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por  
MARCELLO CAVALCANTI DE  
PETRIBU DE ALBUQUERQUE  
MARANH:65881885449

**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**

**- Prefeito -**